



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 013/2023

(Autoria; Vereador Márcio Moreira de Oliveira Junior)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E /OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS ”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas onde ocorra a presença de crianças ou de pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou àqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I- *Mastin- napolitano;*
- II- *Bull terrier;*
- III- *American stafforshire;*
- IV- *Pastor Alemão;*
- V- *Rottweiler;*
- VI- *Fila;*
- VII- *Doberman;*
- VIII- *Pitbull;*
- IX- *Bull dog;*
- X- *Boxer.*

§2º - Definem-se por guia curta de condução as correias ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Artigo 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos nas leis, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I- Advertência verbal;
- II- Notificação por escrito (boletim de ocorrência) ao condutor;

Artigo 3º - Os Proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos será responsabilizado pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Artigo 4º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia civil, militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 09 de outubro de 2023.

MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Iporanga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

É por essa razão que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 09 de outubro de 2023.


MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador da Câmara Municipal